

Designação	Conta Pacote CA Empresas +
Condições de Acesso	▪ Pessoas Coletivas e Entidades Equiparadas; ▪ Empresários em Nome Individual e Profissionais Liberais no âmbito da atividade; ▪ Condomínios.
Modalidade	Depósito à Ordem.
Meios de Movimentação	Esta conta pode ser movimentada através de: ▪ Cheques; ▪ Cheques visados; ▪ Transferências a crédito e a débito; ▪ Ordens permanentes e pontuais; ▪ Depósito de numerário ou valores; ▪ Levantamento de numerário; ▪ Cartão de débito "CA Corporate Debit" ou cartão de débito "Clube A Débito"; ▪ Homebanking CA Empresas; ▪ App CA Empresas; ▪ Balcão 24.
Moeda	Euro.
Montante	Não se aplica montante mínimo de abertura.
Taxa de Remuneração	Não aplicável, por a conta não ser atualmente remunerada.
Cálculo de Juros	Não aplicável, por a conta não ser atualmente remunerada.
Pagamento de Juros	Não aplicável, por a conta não ser atualmente remunerada.
Regime Fiscal	Comissões bancárias cobradas sujeitas a Imposto do Selo à taxa de 4%. Juros devedores da Ultrapassagem de Crédito sujeitos a Imposto do Selo à taxa de 4%. Regimes fiscais especiais, como por exemplo os decorrentes de isenções fiscais, podem originar diferenças nas taxas mencionadas. Esta informação não dispensa a consulta da legislação aplicável.
Comissões e Despesas	Será debitada, na Conta Pacote CA Empresas +, mensal e postecipadamente, uma comissão de manutenção de Conta Pacote, no valor de:

		Mensal	
	Cientes Não Associados	10,00€*	
	Cientes Associados (1)	7,50€*	
* Acresce Imposto do Selo calculado à taxa de 4%, sobre o valor de cada comissão. (1) Associado de Caixa de Crédito Agrícola Mútuo integrante do SICAM com, pelo menos, 100 títulos de capital, com isenção de pagamento, nos primeiros seis (6) meses após a adesão à Conta Pacote CA Empresas +. Aos Associados com menos de 100 títulos de capital aplica-se-lhes a comissão devida pelos Cientes Não Associados e não usufruindo da isenção a que se refere a parte final do parágrafo anterior. A Conta Pacote CA Empresas + inclui: i) Os serviços relativos à constituição, manutenção, gestão e titularidade da Conta Pacote CA Empresas +; ii) A titularidade de um único cartão de débito “CA Corporate Debit” ou “Clube A Débito”; iii) A titularidade de um único cartão de crédito “CA Corporate” ou “Clube A”. Cartão de crédito “CA Corporate”: TAE de 13,6% calculada considerando um limite de crédito de € 5.000,00 a 12 meses, utilizado imediata e integralmente, com reembolso no final do prazo, à TAN de 12,000%, considerando uma comissão de disponibilização de cartão de crédito de 40€/ano. TAE calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto. Cartão de crédito “Clube A”: TAE de 13,5% calculada considerando um limite de crédito de € 1.500,00 a 12 meses, utilizado imediata e integralmente, com reembolso no final do prazo, à TAN de 12,000%, considerando uma comissão de disponibilização de cartão de crédito de 10€/ano. TAE calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto. iv) A realização de 50 operações, entre transferências nacionais ou internacionais a crédito SEPA+, ordens permanentes SEPA+ e transferências nacionais ou internacionais imediatas, por cada mês civil, através do Homebanking CA Empresas ou App CA Empresas.			

	v) A disponibilização, em cada ano de aniversário da Conta Pacote e sujeita a análise de risco de crédito, de um módulo de vinte (20) cheques cruzados e não à ordem, independentemente do canal de requisição. É, todavia, cobrado o valor de € 1,00 correspondente ao Imposto do Selo devido de € 0,05 por cada cheque, nos termos da verba 4 da Tabela Geral do Imposto do Selo. A comissão de manutenção de Conta Pacote será debitada ao dia 1 de cada mês, sendo que a primeira comissão só será cobrada decorrido que esteja, pelo menos, um período completo de trinta (30) dias. Será cobrada a comissão de alteração de intervenientes na conta, no valor de 8,00 € (acresce I.S.), sempre que houver alteração de titular/interveniente na conta, exceto se essa alteração for motivada por uma das seguintes situações: ▪ Insolvência, quando a alteração se refira aos representantes legais; ▪ Alteração dos titulares, representantes e demais pessoas com poderes de movimentação de contas de depósito à ordem tituladas por condomínios, por instituições particulares de solidariedade social, ou por Pessoas Coletivas a quem tenha sido reconhecido o estatuto de utilidade pública. As comissões previstas neste documento podem ser objeto de redução ou isenção em conformidade com as condições do Preçário do Crédito Agrícola. A subscrição/contratação de quaisquer produtos e/ou serviços disponíveis na oferta do Crédito Agrícola que não incluídos na comissão de manutenção de Conta Pacote ficará sujeita à cobrança autónoma das respetivas comissões e despesas, de acordo com o estabelecido no Preçário em vigor.
Facilidades de descoberto	Possibilidade de aceder a uma Facilidade de Descoberto, na sequência da necessária análise de solvabilidade e risco de crédito, mediante a celebração de contrato de facilidade em descoberto, no qual seja ajustado o prazo e montante, aplicando-se as seguintes condições financeiras: ▪ Taxa anual nominal (TAN) de 20,000%; ▪ Taxa anual efetiva (TAE) de 24,5% para uma TAN de 20,000% e um montante de 30.000,00 € integralmente utilizado pelo prazo de 12 meses (taxa calculada, de acordo com o DL 220/94, pressupondo a utilização integral do limite de descoberto durante o prazo autorizado, o pagamento de juros mensais, a liquidação de todo o capital no termo e incluindo comissão de abertura no valor de 175,00 € e comissão de gestão no valor de 25,00 €); ▪ Comissão de Abertura no valor de 0,75% sobre o valor do descoberto concedido, com um mínimo de 175,00 € (Acresce I.S.); ▪ Comissão de Gestão: 25,00 €, acrescido de I.S. a 4%, a ser cobrada mensalmente, em início de cada mês, independentemente da utilização do descoberto bancário;

	▪ Comissão de Renovação no valor de no valor de 0,85% sobre o valor do descoberto concedido, com um mínimo de 175,00 € (Acresce I.S.); ▪ I.S.: 4% sobre os juros e 0,04% sobre a média mensal do saldo em dívida. Os juros remuneratórios serão calculados diariamente sobre os saldos devedores diários, à taxa de juro em vigor à data do cálculo, indicada e publicitada no Preçário do Crédito Agrícola, disponível em www.creditoagricola.pt. Os juros remuneratórios serão pagos por débito em conta ao dia 01 de cada mês. As alterações às taxas, comissões e despesas, quando aplicável, serão comunicadas, em suporte duradouro, ao(s) Titular(es) e constarão do Folheto de Taxas de Juro e do Folheto de Comissões e Despesas que integram o Preçário do Crédito Agrícola, o qual pode ser consultado nas Agências do Crédito Agrícola e em www.creditoagricola.pt. A mora no reembolso do capital utilizado ou no pagamento de juros nos prazos contratados, determinará a possibilidade de cobrança de juros moratórios, à taxa contratada, acrescida da sobretaxa de mora, atualmente fixada em 3%, e da comissão de recuperação de valores em dívida*, bem como a consequente comunicação dos valores em dívida à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal. *Comissão pela recuperação de valores em dívida: ▪ Por cada prestação em mora da facilidade de descoberto em D.O., de montante inferior ou igual a 50.000,00 €, poderá ser cobrada, uma única vez, comissão no valor correspondente a 4% sobre o montante da prestação em mora, com um mínimo de 12,00 € e um máximo de 150,00 €, valor a que acresce I.S.; ▪ Por cada prestação em mora da facilidade de descoberto em D.O., de montante superior a 50.000,00 €, poderá ser cobrada, uma única vez, comissão no valor correspondente a 0,5% sobre o montante da prestação em mora, valor a que acresce I.S.
Ultrapassagem de Crédito	Sobre as quantias utilizadas em Ultrapassagem de Crédito, designadamente, as emergentes de pagamentos de baixo valor, de cheques e de débitos diretos, são cobrados juros remuneratórios à Taxa Anual Nominal (TAN) de 22,500%, os quais serão calculados, dia a dia, e cobrados na data de reembolso da Ultrapassagem. O montante utilizado em Ultrapassagem de Crédito, acrescido dos juros remuneratórios, deverá ser reembolsado, obrigatoriamente, no prazo máximo de 1 mês a contar da data da sua constituição. Findo esse prazo, sem que tenha ocorrido o reembolso, vencer-se-ão juros moratórios, calculados à taxa da Ultrapassagem de Crédito, acrescida da sobretaxa de mora, atualmente fixada em 3%. Poderá igualmente ser cobrada a comissão de recuperação de valores em dívida, efetuando-se a consequente comunicação dos valores em dívida à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal. Serão cobradas:

	▪ Comissão de Manutenção de Descoberto Não Autorizado no valor de: 0 e 1 dias: 0,00 € (Acresce I.S) De 2 a 5 dias: 20,00 € (Acresce I.S) De 6 a 10 dias: 35,00 € (Acresce I.S) De 11 a 31 dias: 50,00 € (Acresce I.S) ▪ Comissão de Pagamento a Descoberto no valor de 50,00 € (acresce I.S.) por cada cheque pago ao Cliente, quando não exista na conta saldo para efetivar o pagamento; ▪ Comissão de Pagamento a Descoberto por Outros Motivos no valor de 30,00 € (acresce I.S.) por cada operação paga ao Cliente, excluindo cheques, quando não exista na conta saldo disponível para efetuar o pagamento; ▪ Comissão pela recuperação de valores em dívida no montante de 4%: ○ Por cada Ultrapassagem de Crédito na conta D.O., de montante inferior ou igual a 50.000,00 € e que se prolongue por um período superior a um mês, será cobrada, uma única vez, comissão no valor correspondente a 4% sobre o montante da Ultrapassagem, com um mínimo de 12,00 € e um máximo de 150,00 €, valor a que acresce I.S.; ○ Por cada Ultrapassagem de Crédito na conta D.O. superior a 50.000,00 € e que se prolongue por um período superior a um mês, será cobrada, uma única vez, comissão no valor correspondente a 0,5% sobre o montante da Ultrapassagem, valor a que acresce I.S. As alterações às taxas, comissões e despesas, quando aplicável serão comunicadas, em suporte duradouro, ao(s) Titular(es) e constarão do Folheto de Taxas de Juro e do Folheto de Comissões e Despesas que integram o Preçário do Crédito Agrícola, o qual pode ser consultado nas Agências do Crédito Agrícola e em www.creditoagricola.pt.
Outras Condições	A Conta Pacote CA Empresas + consiste numa Conta de Depósito à Ordem que se rege pela presente FIN, pelas Condições Gerais do Contrato de Depósito para Pessoas Coletivas, Pessoas Equiparadas a Pessoas Coletivas e Empresários em Nome Individual do Crédito Agrícola e pelas Condições Específicas da Conta Pacote CA Empresas +, a qual congrega e disponibiliza ao seu Titular um conjunto de produtos e/ou de serviços bancários, por um custo fixo mensal, abaixo do valor correspondente à soma unitária dos produtos e/ou serviços que o constituem (comissão de manutenção de Conta Pacote, descrita no campo referente às “comissões e despesas” supra).

	O Titular pode converter a sua conta DO Empresa ou a sua Conta Negócio na Conta Pacote CA Empresas +, devendo, para tanto, subscrever a proposta de adesão, as Condições Específicas e a presente Ficha de Informação Normalizada da Conta Pacote CA Empresas +, bem como as Condições Gerais do Contrato de Depósito para Pessoas Coletivas, Pessoas Equiparadas a Pessoas Coletivas e Empresários em Nome Individual do Crédito Agrícola, que ao momento estejam em vigor. Uma vez convertida a conta DO Empresa ou a Conta Negócio, todos os produtos e/ou serviços que à mesma se encontravam associados passam a estar associados à Conta Pacote CA Empresas +. Se esses produtos e/ou serviços integrarem o conjunto de produtos e/ou serviços bancários incluídos na comissão de manutenção de Conta Pacote, o Titular deixará de pagar a comissão autónoma prevista no Preçário em vigor do Crédito Agrícola para cada um deles, sendo-lhe assegurado, sempre que aplicável, o reembolso do proporcional das comissões pagas antecipadamente. Se esses produtos e/ou serviços não integrarem o conjunto de produtos e/ou serviços bancários incluídos na comissão de manutenção de Conta Pacote, nada obsta que o Titular os possa manter, com a obrigação inerente de proceder ao pagamento das comissões previstas para cada um deles, a cada momento, no Preçário em vigor do Crédito Agrícola. O Titular pode aderir, a todo o tempo, a qualquer um dos produtos ou serviços integrados na comissão de manutenção da Conta Pacote CA Empresas +, conquanto subscreva a sua respetiva documentação contratual, nos termos legais e regulamentares em vigor, em cada momento. No momento da adesão à Conta Pacote CA Empresas +, o Titular terá de escolher quer o cartão de débito, quer o cartão de crédito pretendidos, só sendo, todavia, condição de adesão e de manutenção da Conta Pacote a contratação de um cartão de débito "CA Corporate Debit" ou "Clube A Débito". A escolha efetuada na data de adesão poderá ser alterada a todo o tempo, sem prejuízo de ser condição de manutenção da Conta Pacote CA Empresas +, a detenção de um dos mencionados cartões de débito. A alteração dos produtos e serviços que integram a comissão de manutenção da Conta Pacote CA Empresas + e, consequentemente, isentos da sua respetiva comissão, será sempre comunicada ao Titular, designadamente através do extrato da Conta Pacote CA Empresas +, podendo o Titular, caso não pretenda aceitar as alterações, solicitar, por meio escrito e no prazo dos dois (2) meses subsequentes, o encerramento da Conta Pacote CA Empresas + ou a sua conversão na Conta de Depósito à Ordem de origem.
--	--

Fundo de Garantia de Depósitos	Os depósitos constituídos na Instituição Depositária beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos, sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 € por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em Euros, ao câmbio da referida data. Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt.
Instituição Depositária	Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L. Rua Castilho, nº 233 - 233 A 1099-004 Lisboa Telefone: 21 3809900 (Chamada para rede fixa nacional) Fax: 21 3860996 Site: www.creditoagricola.pt
Validade das Condições	A do próprio dia em que é fornecida ao Cliente.